



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
030/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
026/2023**

**OBJETO: INSCRIÇÃO DO ASSESSOR JURÍDICO TERÊNCIO CIRINO NO CURSO DE ADVOCACIA PÚBLICA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NOS DIAS 18 E 19/03, 01 E 02/04 E 15 E 16/04/2023.**



## SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 001/2023, 06 DE JANEIRO DE 2023.
- PORTARIA Nº 002/2023, 06 DE JANEIRO DE 2023.
- PORTARIA Nº 003/2023, 06 DE JANEIRO DE 2023.



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA**

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax-(74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

**Portaria nº 002/2023, 06 de janeiro de 2023.**

**“NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE MULUNGU DO MORRO – BAHIA”**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro – BAHIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Fica nomeada a Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei 8.666/93, com finalidade de resolver, examinar e julgar todos procedimentos licitatórios desta Câmara.

**Art. 2º** A Comissão de Licitação a que se refere o artigo anterior será composta pelos seguintes membros:

Crisley Sebastiana Souza Gomes.....Presidente  
Núbia Maciel da Silva Marques.....Membro  
Manoel Missias Timoteo de Souza.....Membro

**Art. 3º** O Presidente da Comissão poderá ser substituído em seus impedimentos, pelos membros designados obedecida a ordem sequencial.

**Art. 4º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2023.

Mulungu do Morro – Bahia, 06 de janeiro de 2023

  
**JÚLIO SOUZA SANTOS**  
Presidente da Câmara

**PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

SOLICITAÇÃO DE DESPESA			
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.		030/2023	DATA
			16/03/2023
ÓRGÃO/SETOR:	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO/BA		
RESPONSÁVEL/CARGO:	1º secretário da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro/BA		
ASSUNTO:			
Solicita de Vossa Excelência devida autorização para abertura de processo administrativo visando a contratação do objeto adiante especificado.			
OBJETO:			
Inscrição do Assessor jurídico Terêncio Cirino no curso de advocacia pública na nova lei de licitações e contratos administrativos nos dias 18 e 19/03, 01 e 02/04 e 15 e 16/04/2023.			
JUSTIFICATIVA:			
VENHO ATRAVÉS DESTA, SOLICITAR A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSCRIÇÃO DO ASSESSOR JURÍDICO TERÊNCIO CIRINO NO CURSO DE ADVOCACIA PÚBLICA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NOS DIAS 18 E 19/03, 01 E 02/04 E 15 E 16/04/2023.			
Informo que para a despesa solicitada, o custo estimado e os recursos orçamentários correspondem aos adiante indicados.			
CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
NATUREZA	INDICAR VALOR ESTIMADO	DOTAÇÃO	INDICAR QUAIS
OBRAS		UNIDADE(S)	01.01.01 – SEC. MUN. DE ADM E FINANÇAS
SERVIÇOS DE ENGENHARIA		ATIVIDADE(S)	2001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
SERVIÇOS	X R\$ 2.932,50	ELEMENTO(S)	339039.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
COMPRAS		FONTE(S)	0 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Por ser relevante a interesse da Administração do Legislativo Municipal a contratação pretendida, informo ainda tudo que se segue indicado.			
PERÍODO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO		FORMA DE FORNECIMENTO	
OCORRÊNCIA	INDICAR PERÍODO	UMA SÓ VEZ ( X )	
ÚNICO	X	PARCELADA ( )	
MENSAL		FORMA DE PAGAMENTO	
ANUAL		Crédito em conta	
OUTRO			
LOCAL DE ENTREGA		GARANTIA TÉCNICA NECESSÁRIA	
NA SEDE DO FORNECEDOR ( )		NÃO ( )	
NA SEDE DO ÓRGÃO SOLICITANTE (X)		SIM ( )	
ENDEREÇO:		PERÍODO:	
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:		CONDIÇÕES:	
ARMAZENAMENTO DO MATERIAL			
ANEXOS			
PLANILHA COM ESPECIFICAÇÃO ( ) COTAÇÃO DE PREÇOS (X) TERMO DE REFERÊNCIA ( ) OUTROS( )			



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 030/2023**

**OBJETO: Inscrição do Assessor jurídico Terêncio Cirino no curso de advocacia pública na nova lei de licitações e contratos administrativos nos dias 18 e 19/03, 01 e 02/04 e 15 e 16/04/2023.**

EMPRESA	CNPJ	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
FUNDACEM	06.150.141/0001-77	01	R\$ 2.932,50	R\$ 2.932,50

Mulungu do Morro – BA, 13 de março de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Wanderson Fideles de Souza  
1º secretário

**ATO DE AUTORIZAÇÃO**  
**ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO**

**Processo Administrativo: 030/2023**

**Do: Gabinete do Presidente**

**Para: SETOR RESPONSÁVEL POR LICITAÇÕES**

**Data: 13 de março de 2023.**

Considerando solicitação do secretário dessa Câmara Municipal, expedida mediante protocolo nº 030/2023, autorizo a abertura do procedimento administrativo de contratação, obedecidas, entretanto, as seguintes etapas:

1. Setor Financeiro, para indicação de recursos de ordem orçamentária que farão frente à despesa;
2. Setor de Licitações, para que providencie a adoção das medidas cabíveis para a contratação e a justificativa do preço, em conformidade com a prática de mercado;
3. Assessoria Jurídica, para emissão de Parecer Jurídico sobre a legalidade da contratação.

Determine providências de estilo.

  
**Julio Souza Santos**

**Presidente da Câmara Municipal de Mulungu do Morro**

Mulungu do Morro – BA, 13 de março de 2023.

### CERTIDÃO

Considerando ofício oriundo do Gabinete da Presidência, em que se requer e verificação de existência de recursos orçamentários para custear despesas com Inscrição do Assessor jurídico Terêncio Cirino no curso de advocacia pública na nova lei de licitações e contratos administrativos nos dias 18 e 19/03, 01 e 02/04 e 15 e 16/04/2023, conforme delineado pela autoridade solicitante no bojo do ofício sob o protocolo nº PA 030/2023.

Considerando que compete a este setor a escrituração e demonstração contábil da execução financeira e orçamentária da Câmara Municipal de Mulungu do Morro, Estado da Bahia.

#### CERTIFICO:

Que revendo o orçamento programa para o exercício financeiro de 2023 constatei a existência de dotação orçamentária com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos com a contratação do fornecedor de combustíveis *supra*, nos exatos termos abaixo especificados:

VALOR GLOBAL	RUBRICA
R\$ 2.932,50	Unidade Orçamentária: 01.01.01 - Câmara Municipal  Atividade: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal  Elemento de Despesa: 339039.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica  Fonte de Recurso: 0 – Recursos Ordinários

Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal de Mulungu do Morro, Estado da Bahia.

Setor de Contabilidade

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023

**ASSUNTO:** INSCRIÇÃO DO ASSESSOR JURÍDICO TERÊNCIO CIRINO NO CURSO DE ADVOCACIA PÚBLICA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NOS DIAS 18 E 19/03, 01 E 02/04 E 15 E 16/04/2023.

### DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mulungu do Morro solicitou desta Comissão a formalização de processo administrativo visando a Inscrição do Assessor jurídico Terêncio Cirino no curso de advocacia pública na nova lei de licitações e contratos administrativos nos dias 18 e 19/03, 01 e 02/04 e 15 e 16/04/2023, a partir de solicitação encaminhada pelo 1º secretário da Câmara Municipal.

Constam nos autos documentação completa, tendo como pretensa contratada a empresa **FUNDACEM - FUNDAÇÃO CESAR MONTES**, inscrita sob o CNPJ Nº 06.150.141/0001-77, com sede na 2ª Travessa Gersino Coelho, 10, Brotas, Salvador - Ba, cujo valor global proposto para a prestação de serviço foi **de R\$ 2.932,50 (Dois mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)**.

A pessoa Jurídica encontra-se regular para contratar, à vista da análise da sua documentação e da Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ), conforme documentos em anexo.

Quanto à forma de contratação, tendo vista que os fundamentos legais e a justificativa fática apresentada, a contratação em análise se enquadra perfeitamente com a tipificação legal contida no art. 24, inciso II da Lei 8.666 de 21.06.1993, que assim preceitua, posteriormente alterado pelo decreto federal 9.412 de 18/06/2018.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

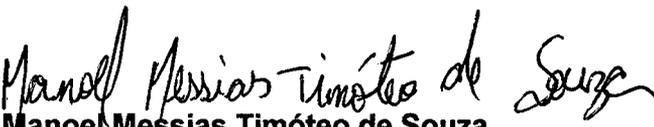
Pelo exposto, esta Comissão, por maioria de seus membros, decidiu considerar dispensável licitação para Inscrição do Assessor jurídico Terêncio Cirino no curso de advocacia pública na nova lei de licitações e contratos administrativos nos dias 18 e 19/03, 01 e 02/04 e 15 e 16/04/2023.

De mais a mais, após pesquisa de mercado constatamos que o valor da contratação apresentado pelo setor requisitante está em conformidade com os preços similares comercializados no mercado respectivo.

Em tempo submetemos o presente à análise da Assessoria Jurídica.

Mulungu do Morro – BA, 14 de março de 2023.

  
**Crisley Sebastiana Souza Gomes**  
Presidente da cpl

  
**Manoel Messias Timóteo de Souza**  
Membro

  
**Nubia Maciel da Silva Marques**  
Membro

---

## PARECER JURÍDICO

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023**

**Interessado:** Comissão de Licitação

**Assunto:** INSCRIÇÃO DO ASSESSOR JURÍDICO TERÊNCIO CIRINO NO CURSO DE ADVOCACIA PÚBLICA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NOS DIAS 18 E 19/03, 01 E 02/04 E 15 E 16/04/2023.

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE VALOR. ART. 24, II DA Lei nº 8.666/93, ALTERADO PELO DECRETO 9.412 DE 18/06/2018.**

### **I - RELATÓRIO**

O Presidente da Câmara Municipal de Mulungu do Morro, por intermédio da Comissão de Licitação, solicita parecer jurídico sobre a regularidade do Processo Administrativo em epígrafe, que tem por objeto: Inscrição do Assessor jurídico Terêncio Cirino no curso de advocacia pública na nova lei de licitações e contratos administrativos nos dias 18 e 19/03, 01 e 02/04 e 15 e 16/04/2023.

O Processo Administrativo encontra-se instruído com justificativa da necessidade da contratação, com descrição clara do objeto e indicação de valor estimado e dos recursos para cobertura da despesa, bem como de Pesquisa de Mercado junto a empresas do ramo.

O valor global da Contratação está previsto em **R\$ 2.932,50 (Dois mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)**, obtido junto à empresa que apresentou o menor orçamento em comparação ao mercado pesquisado.

É o relatório.

### **II – MANIFESTAÇÃO**

Inicialmente, cabe registrar que a Constituição Federal de 1988 em seu Art. 37, Inciso XXI, estabeleceu que ressalvadas as hipóteses prevista em lei, as compras, obras,

serviços e alienações serão precedidas de um processo de licitação pública, assegurando igualdades de condições a todos os concorrentes.

Em face do dispositivo Constitucional mencionado o Legislador brasileiro aprovou a Lei Federal Nº 8.666/93, no qual instituiu as normas para licitações e contratos com a Administração Pública, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A própria Lei de Licitações em seu Art. 2º, impõe ao Administrador o dever de licitar, contudo, também estabelece ressalvas, ou seja, hipótese em que o Administrador Público está autorizado a realizar contratações diretas (sem licitação), pois existência de processo licitatório poderia resultar prejuízos à Administração ou instalar custos impeditivos, Por isso, a própria Lei prescreveu as situações em que o Administrador está autorizado a realizar a contratação direta.

Ao se falar em situações em que o poder público poderá contratar sem prévia licitação, se está na verdade falando de dispensa e de inexigibilidade de licitação. São os meios pelos quais a Lei nº. 8.666/93 autoriza a Administração a fugir do procedimento padrão.

A Lei nº. 8.666/93 trata das situações de dispensa de licitação no art. 17 e 24, ao passo que disciplina os casos de inexigibilidade de licitação no art. 25. A dispensa e inexigibilidade são situações totalmente distintas, fundamentadas em razões autônomas.

Na dispensa há possibilidade de competição, o que tornaria o certame possível, porém a lei elege valores que precisam ser alcançados ou os reputa tão importantes ou superiores ao procedimento formal, de modo que autoriza o administrador a furtar-se de realizá-lo.

A inexigibilidade de licitação encontra fundamento em situações onde não é possível realizar-se a competição, noção implícita ao instituto da licitação. O motivo para não licitar, portanto, é óbvio, pois inócuo seria o certame.

No caso específico, a Câmara Municipal de Mulungu do Morro deseja realizar a **Inscrição do Assessor jurídico Terêncio Cirino no curso de advocacia pública na nova lei de licitações e contratos administrativos nos dias 18 e 19/03, 01 e 02/04 e 15 e 16/04/2023**, cujo valor global cinge-se ao montante de **R\$ 2.932,50 (Dois mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)**. O valor apresentado, portanto, enquadra-se perfeitamente na tipificação legal prevista no inciso II, do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, posteriormente alterada pelo decreto governamental nº 9.412 de

18/06/2018, que estabelece a possibilidade de contratação por dispensa de Licitação, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

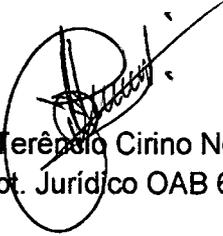
Portanto, verifica-se que o objeto e valor da contratação se enquadram perfeitamente na hipótese prevista no Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, posteriormente alterada pelo decreto governamental nº 9.412 de 18/06/2018, tratando-se de uma hipótese de dispensa devido ao valor da contratação e economicidade.

Verifica-se que o que está em jogo é a relação custo/benefício da contratação direta, pois ao se comparar as vantagens porventura advindas da licitação com seus custos, chega-se à conclusão de que as perdas (de tempo e dinheiro) seriam por demais elevadas, a ponto de o legislador desautorizar a realização do certame e possibilitar a Contratação Direta.

### III – CONCLUSÃO

Pelas razões acima expostas, essa Assessoria Jurídica entende ser perfeitamente possível a contratação do objeto acima mencionado por meio da Contratação Direta, com fulcro no Art. 24, Inciso II da Lei Nº 8.666/93, posteriormente alterada pelo decreto governamental nº 9.412 de 18/06/2018, estando preenchidos os requisitos da Dispensa de Licitação.

Mulungu do Morro - BA, 14 de março de 2023.

  
Terêcio Cirino Neto  
Dept. Jurídico OAB 62833

**TERMO DE RATIFICAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2023**

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado;

**CONSIDERANDO** Justificativa Técnica-Legal da Comissão de Licitação que declarou Dispensável a licitação em favor a empresa **FUNDACEM - FUNDAÇÃO CESAR MONTES**.

**CONSIDERANDO** Parecer Jurídico opinativo no sentido de aprovar a DISPENSA em conformidade ao disposto no art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93;

**CONSIDERANDO** as atribuições que me foram conferidas pela legislação própria, em especial o quanto consta do artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 026/2023.**

Autorizo, em consequência, proceder-se à contratação nos termos da abaixo especificados:

**Objeto: Inscrição do Assessor jurídico Terêncio Cirino no curso de advocacia pública na nova lei de licitações e contratos administrativos nos dias 18 e 19/03, 01 e 02/04 e 15 e 16/04/2023.**

**Favorecido: FUNDACEM - FUNDAÇÃO CESAR MONTES**

**Valor Global: R\$ 2.932,50 (Dois mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)**

**Fundamento Legal:** Artigo. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores, consoante justificativa anexa aos presentes.

**Dotação Orçamentária:**

Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal

Atividade: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 339039.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 0 – Recurso Ordinário

Em tempo, DETERMINO a publicação resumida da presente ratificação para que produza os efeitos legais.

Mulungu do Morro - BA, 16 de março de 2023.

  
**JULIO SOUZA SANTOS**  
Presidente

## EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº. **030/2023**

Objeto: **INSCRIÇÃO DO ASSESSOR JURÍDICO TERÊNCIO CIRINO NO CURSO DE ADVOCACIA PÚBLICA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NOS DIAS 18 E 19/03, 01 E 02/04 E 15 E 16/04/2023**

Contratado: FUNDACEM - FUNDAÇÃO CESAR MONTES.

Valor Global: R\$ 2.932,50

Fundamento Legal: Art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Dotação Orçamentária:

Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal

Atividade: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 339039.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 0 – Recurso Ordinário

Data: 16/03/2023.

Ratifico o Processo acima.

  
\_\_\_\_\_  
**Julio Souza Santos**  
Presidente



BAHIA  
MULUNGU DO MORRO  
**CÂMARA MUNICIPAL**

PRAÇA ELZA MARIA DE JESUS, 205 – CENTRO – CEP 44885-000–MULUNGU DO MORRO- BA  
CNPJ: 63.186.490/0001-00

Mulungu do Morro(BA)., 02 de março de 2023

ILMO. SR.  
DR. TERÊNCIO CIRINO NETO  
DD. ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL

Prezado Assessor,

Considerando que é de fundamental importância a capacitação de nossos servidores e assessores e que a nova Lei de Licitações e Contratos impõe a Gestão Pública a adoção de práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo nas aquisições, inclusive utilizando recursos tecnológicos de informações, permitindo a amplitude de acesso ao controle social, através da implementação das práticas de gerenciamento de riscos e controle preventivo, de responsabilidade da alta administração do órgão, levando em consideração os benefícios decorrentes da implantação de medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, produzindo o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência e eficácia nas contratações públicas.

Dessa forma, por conta do surgimento de um novo sistema jurídico para as aquisições públicas constituído de três grandes processos: o planejamento da contratação, a seleção de fornecedores e a gestão do contrato, ampliam-se significativamente as atribuições previstas às Assessorias Jurídicas na nova Lei de Licitações e Contratos, no sendo de conferir a segurança jurídica ao gestor público.

Considerando que a Constituição Federal (art. 39, §§ 2º e 7º), além do ordenamento jurídico infraconstitucional estimulam o desenvolvimento, modernização, aperfeiçoamento, reaparelhamento e racionalização do serviço público, revelando-se prática consentânea com a Administração Pública contemporânea, cujos princípios e diretrizes, voltados para o alcance da eficiência e da qualidade dos serviços públicos, estão intimamente associados com a renovação da capacidade e da produtividade de seus servidores, assessores e consultores.



BAHIA

MULUNGU DO MORRO

**CÂMARA MUNICIPAL**

PRAÇA ELZA MARIA DE JESUS, 205 – CENTRO – CEP 44885-000–MULUNGU DO MORRO- BA  
CNPJ: 63.186.490/0001-00

Por todo o exposto, solicito de V. Sa. a participação no Curso de Advocacia Pública na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que será realizado nas datas 18 e 19 de março; 1 e 2 de abril e 15 e 16 de abril, na Cidade de Salvador, promovido pela FUNDACEM, conforme folder em anexo, cuja as despesas serão custeadas pela Câmara Municipal de Mulungu do Morro, inclusive as previstas no parágrafo quinto da cláusula segunda do contrato 001/2023.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada confiança e apreço.

Atenciosamente,

  
Júlio Souza Santos  
PRESIDENTE



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>06.150.141/0001-77</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>17/03/2004</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FUNDACEM</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis</b> <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b> <b>85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação</b> <b>85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico</b> <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b> <b>86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana</b> <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>306-9 - Fundação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>2 TV GERSINO COELHO</b>	NÚMERO <b>10</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 1 101 SALA 01</b>	
CEP <b>40.255-171</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BROTAS</b>	MUNICÍPIO <b>SALVADOR</b>	UF <b>BA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FUNDACEMSSA@YAHOO.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(71) 3244-6701/ (71) 8805-4321</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/10/2004</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/01/2023** às **10:33:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO CURADOR, CONSELHO DIRETOR E DO CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO CESAR MONTES – FUNDACEM, PARA O PERÍODO 2021-2026. INSCRITA NO CNPJ: 06.150.141/0001-77.**

*DP*  
1º R. DP  
Débora Caroline Batista Passos  
Oficial Substituta

Às dezenove horas do dia vinte de janeiro de 2021, na sede da FUNDACEM, situada na Segunda Travessa Gersino Coelho, 10, primeiro andar, 101, sala 01, Matatu - Brotas, CEP: 40.255-171, em Salvador – BA, foi iniciada a Reunião Extraordinária do Conselho Curador da FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Eleição do Conselho Curador; b) Eleição do Conselho Diretor e Eleição do Conselho Fiscal. Verificada, em primeira convocação, foi constatado o quórum com a presença de todos os 05 (cinco) integrantes do Conselho Curador, que permitiu a instalação dos trabalhos. Assumiu a presidência dos trabalhos o Presidente da FUNDACEM, Sr. JOSÉ CÉSAR MONTES, o qual agradecendo as presenças, justificou a necessidade da eleição para o período 2021/2026 (dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e seis) em virtude do vencimento dos mandatos dos atuais membros do Conselho Curador, Conselho Diretor e Conselho Fiscal em dois de fevereiro de dois mil e vinte e um). Detalhou que a FUNDACEM tem contribuído de forma significativa para a sociedade baiana, nesses últimos anos, através da capacitação de agentes públicos municipais, como também outros profissionais e estudantes das áreas das Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas e Ciências Biológicas para a Saúde Integral e Proteção Ambiental. O Presidente, convidou a mim, Lara Maria Brito Cunha Ribeiro para secretariar os trabalhos, lavrar a presente ata, ler a ordem do dia convocada em quatro de janeiro de dois mil e vinte e um, para ser apreciada, conforme Edital de Convocação publicado e afixado no mural da sede da FUNDACEM, naquela data. A Conselheira Fabiana Xavier de França Alves, pedindo a palavra, informou que não mais pretendia fazer parte do Conselho Curador por estar no momento, muito atarefada e com possibilidade de retornar para Aracajú, sua terra natal e que estava indicando para seu lugar a Terapeuta Holística a senhora Clédia Farias de Deus. A Conselheira Nívia Celeste Silva Massaranduba, pediu também a palavra e alegando motivos pessoais, informou que deixaria o Conselho Curador e que indicaria para seu lugar, a Terapeuta Holística senhora Anna Mendes Pereira. Ato contínuo, os integrantes do Conselho Curador, aprovaram a indicação da senhora Clédia Farias de Deus e da Senhora Anna Mendes Pereira. Após debates e considerações, passaram a deliberar sobre a eleição do Conselho Curador, para o mandato de três de fevereiro de dois mil e vinte e um a dois de fevereiro de dois mil e vinte e seis. Posto em votação, o Conselho Curador da FUNDACEM, foi aprovado por unanimidade, ficando assim composto: Anna Mendes Pereira, brasileira, divorciada, Terapeuta Holística, CPF: 070.655.155-91, RG 01.125-817-90 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Archimedes Gonçalves, 562, Apto. 302, Jardim Baiano, Nazaré, CEP: 40050-300, nesta Capital, nesta capital, Domingas Souza, brasileira, divorciada, Tecnóloga em Estética, CPF:

12/06/2021

REC CIVIL PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO SALVADOR BAHIA  
REGISTRO/AVERBAÇÃO  
43430-1--

*M. Nívia*  
*Fabiana*

*José*  
*Montes*

*Lara Maria*  
*Ribeiro*

*Fabiana*  
*Xavier*

*Anna*  
*Mendes*

*Fabiana*  
*Alves*

*Passo*  
1º RP DPJ  
Débora Caroline Batista Passo  
Oficial Substituta

05

133.247.305-97, RG 01.277.911-32 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Floresta Imperial, Caminho 3 A, Casa 24, Pirajá, CEP: 41.290-540, nesta Capital, Clédia Farias de Deus, brasileira, divorciada, Terapeuta Holística, CPF: 186.197.705-00, RG 2.023.048-68 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Vereador Jone Kiss, Bloco 15, Apto. 304, Itinga, CEP: 42.739-901, Lauro de Freitas - BA, Livia Azevedo Palma Torrico, brasileira, solteira, Advogada, CPF: 008.439.045-00, RG 08.487.387-64 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Hélio de Oliveira, 588 – Edifício Solar do Bosque, apartamento 320, Vila Laura, CEP: 40.265-020, nesta capital, CEP: 40.265-020, nesta capital e Lara Maria Brito Cunha Ribeiro, brasileira, solteira, Farmacêutica, CPF: 024.595.675-10, RG 13.809.072-68 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua das Pitangueiras, 59, Edifício Flora, apartamento 201, Matatu, CEP: 40.255-436 nesta Capital. Consultados, todos aceitaram a incumbência do mandato. Em sequência reuniram-se os Conselheiros para deliberar sobre a composição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal. Em seguida foi apresentada a chapa única para concorrer à eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal da Fundação César Montes - FUNDACEM, para o período de três de fevereiro de dois mil e vinte e um a dois de fevereiro de dois mil e vinte e seis. Apresentada a chapa única inscrita no processo eleitoral e submetida aos Conselheiros presentes do Conselho Curador para deliberar sobre a realização das eleições, resultou na votação e aprovação da chapa única, por unanimidade, pelos membros do Conselho Curador. Como resultado da apuração, obteve-se 05 (cinco) votos válidos para a chapa única. Assim, foi declarada a chapa única como vencedora para a composição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal para o período de três de fevereiro de dois mil e vinte e um a dois de fevereiro de dois mil e vinte e seis. O Conselho Diretor da Fundação César Montes – FUNDACEM, ficou assim constituído: Presidente - José César Montes, brasileiro, solteiro, economista, CPF: 018.598.205-06, RG 443968-64 SSP-BA, residente e domiciliado à Segunda Travessa Gersino Coelho, 10, Edifício Montes, apartamento 201 em Matatu, CEP: 40.225-171, nesta capital; Secretária - Solange Pinto Meinking, brasileira, viúva, Psicanalista, CPF: 400.298.905-82, RG: 786.866 - 95 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Monsenhor Gaspar Sadoc, 353, apartamento 3041, Costa Azul, CEP: 41.760-200, nesta capital e Tesoureira Maria Consuelo Vidal Correia, brasileira, Técnica em Secretariado, casada, CPF: 090.150.865-91, RG 1152689 SSP-BA, residente e domiciliada na Avenida Pinto de Aguiar, conjunto Securitário, Bloco 324B, apartamento, 102, CEP: 41.740-090 nesta capital, consultados todos os indicados aceitaram. O Conselho Fiscal da Fundação César Montes - FUNDACEM, ficou assim constituído, Membros Efetivos: Elinéia Alves da Silva, brasileira, solteira, contadora, CPF: 816.875.915-04, RG 07.801.732-79, residente e domiciliada no Jardim Madalena, Lote 3, Quadra 10, Rua E, casa 03, Brotas, CEP: 40.285-255, nesta capital, Jaqueline Cunha Santana, solteira, Técnica em Enfermagem, CPF: 831.590.615-15, RG 08.311.807-17, residente e domiciliada na Rua Direta da Engomadeira, 508, 2º andar, Cabula, CEP: 41.200-050, Jailton Borges Macedo, brasileiro, solteiro, graduado em Administração, CPF: 042.175.625-00, RG 13.190.066-80 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Cabritolândia, 137, Loteamento CEP: 40.484-510 nesta capital, como Membros Suplentes: Maria Elenir de Jesus Silva, brasileira, solteira, Auxiliar de Nutrição, CPF: 579.997.3255, RG 280.698-47 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Teixeira Barros, 141, casa 8, Brotas, CEP: 40.279-000, nesta

12/04/2021

REG. CIVIL P. 1ª OAB JURÍDICA:  
1º OFÍCIO SALVADOR BAHIA  
REGISTRO/AVERBAÇÃO  
43430-1--

*Maria Elenir de Jesus Silva*

*José César Montes*

*Solange Pinto Meinking*

*Elinéia Alves da Silva*

*Jailton Borges Macedo*

*Jaqueline Cunha Santana*

*Maria Consuelo Vidal Correia*

*Maria Elenir de Jesus Silva*

1º R. (DP)  
Débora Caroline Batista Passos  
Oficial Substituta

06

capital, Edson Queiroz, brasileiro, casado, Economista, CPF: 051.050.484-04, RG 523.311 SSP-BA residente e domiciliado na Rua C, Quadra 7, nº 53, Jardim Pituvaçu, CEP: 41.715-170 - nesta Capital, e Terezinha Maria da Silva, brasileira, solteira, Técnica em Enfermagem, CPF: 112.457.195-72, RG 01.092.614-37 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Lalita Costa, 280, aptº 504, Vila Laura, CEP: 40.270-130, nesta capital. Consultados, os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal, todos aceitaram as indicações e as incumbências dos mandatos. Tomou palavra o Presidente da JOSÉ CÉSAR MONTES - FUNDACEM, reconheceu os membros eleitos e deu posse a esses membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal a partir do dia três de fevereiro de 2021. Agradeceu a presença de todos os presentes e como nada havia a tratar, encerrou a sessão e mandou lavrar a presente Ata, a qual após lida e por todos aprovada, vai por mim Lara Maria Brito Cunha Ribeiro e pelos demais presentes assinada. Salvador, 20 de janeiro de 2021.//////////

Fabrício Xavier de France Alves  
Naira Celeste Silva Massaranduba

Domingas Souza

Glécia Farias de Deus

Lara Maria Brito Cunha Ribeiro

Anna Helena Pereira

Lucia Aguedo Pedro Torrico

Jaqueline Cunha Santana

Yailson Borges Macedo

Elizira Alves da Silva

Terezinha Maria da Silva

Luiz Inácio Lula da Silva

Maria Bonciani Vidal Bonjor

Maria Eloir de Jesus Silva

12/04/2021

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO SALVADOR BAHIA  
REGISTRO/AVERBAÇÃO  
43430-1--

VALIA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

00443968 64

13/02/2006

JOSE CESAR MONTES

JOSE MONTES PINEIRO  
AURORA CARILLO MONTES

SALVADOR BA

28/18/1943

CER-NAS CM-SALVADOR BA

DST-BROTAS

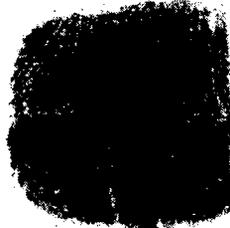
L-044 F-90V

R-000772

018598205 06

GR N° 7.116 DE 1965

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 06.150.141/0001-77  
**Razão Social:** FUNDACEM FUNDACAO CESAR MONTES  
**Endereço:** SEGUNDA TRAVESSA GERSINO COELHO 10 / MATATU / SALVADOR / BA / 40255-171

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/02/2023 a 26/03/2023

**Certificação Número:** 2023022501230708272585

Informação obtida em 06/03/2023 11:52:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



## PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda  
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC  
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa  
**Certidão Negativa de Débitos Mobiliários**

**Inscrição Municipal: 299.239/001-94**  
**CNPJ: 06.150.141/0001-77**

Contribuinte: FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES  
Endereço: 2ª Travessa Gersino Coelho, Nº 10  
ANDAR 1 101 SALA 01  
MATATU  
40.255-171

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 15:44:28 horas do dia 15/02/2023.  
Válida até dia 16/05/2023.

Código de controle da certidão: **9970.9D65.9A6C.2DFD.01EE.AE49.808E.58C8**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 06.150.141/0001-77  
Certidão n°: 7129375/2023  
Expedição: 15/02/2023, às 15:39:55  
Validade: 14/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **06.150.141/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20230976217**

RAZÃO SOCIAL	
<b>FUNDACAO CESAR MONTES</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	<b>06.150.141/0001-77</b>

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 15/02/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES**  
**CNPJ: 06.150.141/0001-77**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:37:41 do dia 15/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/08/2023.

Código de controle da certidão: **12AD.6ADC.E79A.2DE3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**COORDENADORIA DE CADASTRO**

**ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO**  
**PESSOA JURÍDICA**

Validade deste Alvará: 31/12/2023

**RAZÃO SOCIAL:** FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES

**NOME FANTASIA:** FUNDACEM

**CGA:** 299.239/001-94

**CNPJ:** 06.150.141/0001-77

**ENDEREÇO:** 2ª Travessa Gersino Coelho, 10, ANDAR 1 101 SALA 01 - MATATU

**NATUREZA JURÍDICA:** 306-9 - Fundação Privada

**CONSTITUIÇÃO EMPRESA:** Matriz

<b>ATIVIDADE(S)</b>	<b>CNAE</b>	<b>DATA INÍCIO</b>
Educação superior - pós-graduação e extensão	8533-3/00	28/01/2014
Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	8690-9/01	24/05/2008
Atividades de associações de defesa de direitos sociais	9430-8/00	28/01/2014
Educação superior - graduação e pós-graduação	8532-5/00	28/01/2014
Educação profissional de nível tecnológico	8542-2/00	28/01/2014
Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	8599-6/99	28/01/2014
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	6202-3/00	24/11/2017
Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	7020-4/00	24/11/2017

**TIPO DE UNIDADE:** Unidade Produtiva

**FORMA DE ATUAÇÃO:** Estabelecimento Fixo

**SITUAÇÃO CADASTRAL:** Ativa Provisória

**Nº TVL:** 113480 **VALIDADE:** 16/08/2024

**DATA DA INSCRIÇÃO:** 24/05/2008

**DATA DE IMPRESSÃO:** 11/01/2023

**Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.**

**CONDICIONANTES:**

**CÓDIGO DE CONTROLE :** 5B0D9090AEA6862C008C951A6D16922E

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

**CERTIDÃO Nº: 00085854**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 15/02/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

**Razão Social:** Fundação César Montes

**CNPJ:** 06.150.141/0001-77

**Endereço:** Segunda Travessa Gersino Coelho, 10, Primeiro Andar, Sala 01, Matatu, Salvador Bahia

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail [sedec@tjba.jus.br](mailto:sedec@tjba.jus.br).

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



---

Salvador, quarta-feira, 15 de fevereiro de 2023



# ADVOCACIA PÚBLICA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Com muitas atividades práticas

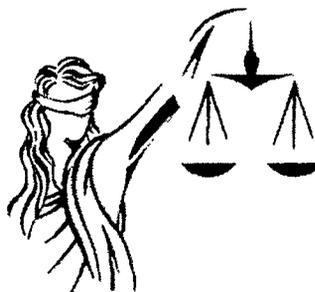
Carga horária total

**100 horas**  
60h PRESENCIAIS  
40h em EAD

Módulo 1 > 18 e 19 de março/2023

Módulo 2 01 e 02 de abril/2023

Módulo 3 15 e 16 de abril/2023



De: **Prof. Ms. Lucas Hayne Dantas Barreto**

**Prof. Ms. Lucas Hayne Dantas Barreto**

Mestre em Direito Público pela Universidade Federal da Bahia (UFBA); Especialista em Direito do Estado pela JusPodivm/Unyahna Institutos de Educação Superior; Especialista em Realidades Econômicas e Meios de Combate à Corrupção pela École National d'Administration (ENA - França); Mestrando em Administração Pública pela Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas da Fundação Getúlio Vargas (FGV);

Procurador Federal;

Ex-Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos Administrativos da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações;

Ex-Coordenador-Geral de Matéria Administrativa da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

Membro efetivo da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativo Consultoria-Geral da União (CNMLCA);

Membro efetivo da Câmara Permanente de Uniformização de Entendimentos Consultoria-Geral da Procuradoria-Geral Federal (CPUC);

Atual Consultor Federal em Gestão Pública da Procuradoria-Geral Federal.

**VAGAS LIMITADAS: FAÇA LOGO SUA RESERVA/PRÉ INSCRIÇÃO, NO SITE DA FUNDAÇÃO**

**www.fundacem.org.br**

**MATRÍCULAS ABERTAS**

**www.fundacem.org.br**

fundacemssa@yahoo.com.br

fundacem@fundacem.org.br

Tel.: (71) 99395-8427

Tel.: (71) 3244-8427 / 3381-0726

Financeiro: 71 99186-7431 / 3244-6701

# APRESENTAÇÃO

A nova Lei de Licitações impõe a gestão pública a adoção de práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo nas aquisições, inclusive utilizando recursos tecnológicos de informação, permitindo a amplitude de acesso ao controle social, através da implementação das práticas de gerenciamento de riscos e controle preventivo, de responsabilidade da alta administração do órgão, levando em consideração os benefícios decorrentes da implementação de medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, produzindo o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas. (art. 169, Lei 14.133/21).

Dessa forma, por conta do surgimento de um novo sistema jurídico para as aquisições públicas constituído de três grandes processos: o planejamento da contratação, a seleção do fornecedor e a gestão do contrato, ampliam-se significativamente as atribuições previstas às Assessorias Jurídicas na nova Lei de Licitações, no sentido de conferir a segurança jurídica ao gestor público.

Diante dessa nova realidade, a Fundação César Montes – FUNDACEM está lançando no Brasil, seu mais recente e inédito **Curso de Advocacia Pública na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos**.

Esse Curso contém uma carga horária total de 100 horas, sendo: 60 horas em Ensino Presencial e 40 horas em ensino a Distância, reconhecido pelo MEC, cujo certificado será dado ao aluno que obtenha frequência mínima de 75%, bem como nota mínima de 7,0 (sete) em cada uma das 03 (três) disciplinas.

Essas 100 horas de carga horária total poderão ser aproveitadas para a composição de um futuro Curso de Especialização que contemple essas disciplinas.

Seja bem vindo!

**César Montes**

Presidente da FUNDACEM

(71) 98805-4321

## **PÚBLICO-ALVO:**

Bacharéis em Direito, Advogados, Assessores Jurídicos, Procuradores Municipais, Assessores Políticos e Técnicos, Presidente e membros de Comissões de Licitações, Pregoeiros e membros de equipes de apoio, Gestores de Contratos, Analistas de Contratos, demais Agentes Públicos envolvidos direta ou indiretamente nos procedimentos de Licitações e Contratos da Administração Pública, Controladores Internos, Secretários de Controle Interno, Controladores Gerais, Assistentes de Controle, Agentes de Controle, Técnicos de Controle, Analistas de Controle, Bacharéis em Contabilidade, Contadores, Bacharéis em Administração, Bacharéis em Ciências Econômicas, Assistentes Sociais, Pedagogos, Prefeitos, Secretários, Vereadores, Diretores, Coordenadores, Chefes e Supervisores ocupantes de cargos na administração pública municipal, Servidores Municipais, Agentes públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, do Poder Legislativo, Executivo e Judiciário atuantes nas áreas de planejamento, execução, controle, legislação, licitações, contratos, finanças, tributos, recursos humanos, auditoria, universitários em fase de conclusão do curso e outros interessados na área.

# JUSTIFICATIVA

A nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, trouxe importantes inovações no que se refere ao papel e à atuação dos advogados públicos e do controle nas contratações públicas. Vale destacar, ainda, o papel fundamental dos assessores, dos procuradores jurídicos e dos profissionais do controle na interpretação da lei e na orientação dos agentes públicos responsáveis pela condução das licitações, das contratações diretas e dos contratos.

Destarte, verifica-se que diferente da Lei 8.666/93 que previa de forma mais singela a atuação da assessoria jurídica, objetivamente restrito ao disposto no art. 38, parágrafo único da indica normativa, pertinente à análise e aprovação de minutas de editais, contratos, convênios e instrumentos congêneres, a nova lei exige maior participação da assessoria jurídica.

Temas como governança, gestão de riscos, controle, nulidade, parecer jurídico, meios alternativos de resolução de controvérsias e defesa dos agentes pela Advocacia Pública passaram a ter disciplina específica na nova Lei.

Isso sem falar na ampliação dos documentos e das informações que devem passar pelo crivo de uma detida análise da Assessoria Jurídica do Setor Público, após a conclusão da fase preparatória, exercendo o controle prévio da legalidade mediante uma análise jurídica da contratação como determina os artigos 53 e 169, III da Lei 14.133/2021.

*Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, **que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.***

*Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:*

*I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;*

*II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;*

Neste mesmo sentido é a manifestação de GUILHERME CARVALHO<sup>1</sup>:

*“Inegável, sob qualquer perspectiva, que a Lei nº 14.133/2021 ampliou, profundamente, a concepção até então envolta à natureza jurídica do parecer jurídico proferido em processos de contratação pública, não mais se tratando, portanto, de uma simplória opinião jurídica com a qual pode ou não haver uma usual concordância. Por outro lado, o parecer jurídico a que faz referência o artigo 53 da nova lei não é um modesto arquétipo que se propõe tão somente a um reduzido checklist, limitando-se à conferência de elementos que devam ou não constar na formalidade insita ao processo licitatório.”*

<sup>1</sup>Guilherme Carvalho. Parecer jurídico e o poder de decisão segundo a nova Lei de Licitações

*Bem se diga que o parecer jurídico, como ato administrativo sem poder decisório, el dictamen, emitido acerca de uma questão jurídica que quadre ao apoio para o tomador da decisão, ato preparatório, serviente à elaboração de atos decisórios, já não mais possui o mesmo significado, tendo em conta a expressiva robustez em decorrência do contexto que lhe foi imprimido pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.*

*Ao parecerista, sobremais em processos licitatórios, era dada a função de simplesmente auxiliar na tomada de decisão administrativa, por quem, por óbvio, a norma atribua o dito poder de decidir. Ocorre que, pela amplitude normativa inserta nos extensivos deveres desaguados ao órgão de assessoramento jurídico, o parecer deve conter algo para além de uma simples opinião que guarneça a formação da tomada de decisão final.*

(...)

*Inquestionavelmente, o parecer jurídico em processos licitatórios, por decorrência de norma que dispõe em igual sentido, é obrigatório. Todavia, a ampliação dos elementos nele engranzados potencializam, em determinados casos, a suscetibilidade de lhe conferir caráter vinculante, desaguando na alternância do agente público que é dotado, à luz do artigo 6º, VI, de poder de decisão.*

Vislumbra-se que a atribuição de realizar o controle prévio compreenderá uma generalidade de situações relacionadas ao processo da contratação, elencando-se, entre outras peculiaridades, a análise dos seguintes tópicos: objeto da contratação; o prévio planejamento; utilização da modalidade licitatória adequada; a justificativa acerca da viabilidade da contratação e dos resultados pretendidos; a adequação dos normativos que disciplinam a contratação; o cumprimento do princípio da padronização; a observância do parcelamento ou, ainda, a existência de justificativa acerca da divisão da licitação em grupos/lotas; o cumprimento das regras acerca da participação de entidades de menor porte; e a adequação da utilização do sistema de registro de preços quando for o caso.

A largueza das atribuições previstas às assessorias jurídicas na nova lei de licitações, cuja razão de ser é conferir segurança jurídica ao gestor público, terá de observar os contornos da delimitação de competências.

Além das atribuições específicas expressas no art. 53, para exercer o controle prévio da legalidade, mas também instituir e disponibilizar modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos para os procedimentos das aquisições públicas, como também os procedimentos de contratação direta (Dispensa e Inexigibilidade) como estabelece o art. 19, IV e 72 da lei 14.133/2021.

De igual modo, o exercício da atividade de Fiscal do Contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, como prescreve o art. 117, §3º da lei 14.133/2021.

Poderá a assessoria jurídica interferir na escolha do gestor quanto à definição do objeto a contratar?

Ou ainda, poderá a assessoria jurídica imiscuir-se em opinião técnica emitida por outro agente ou setor da administração, originária de área estranha ao Direito?

Quais as consequências advindas de uma eventual "intromissão"?

***Você está preparado para todo esse desafio?***

Essas e outras novidades precisam estar na pauta de estudo e de atualização dos advogados públicos e dos profissionais do controle.

Além das inovações da nova Lei que interessam aos advogados públicos, estão selecionados assuntos polêmicos relacionados com o planejamento, o julgamento e a execução e fiscalização dos contratos para a análise de importantes precedentes do TCU que devem ser adotados como referência para a interpretação do novo regime jurídico. São os acórdãos, paradigmas para a aplicação da nova Lei.

**Esta capacitação permitirá a você:**

01. Conhecer as novidades, as polêmicas e os pontos de atenção da nova Lei que impactam a atuação dos Assessorés e Procuradores Jurídicos, bem como dos profissionais do Controle.
02. Conhecer o papel, as atribuições e a responsabilidade dos Assessores, Procuradores Jurídicos e do Controle no processo de contratação pública de acordo com a nova Lei de Licitações.
03. Conhecer os entendimentos do TCU que devem guiar a interpretação e a aplicação da nova Lei.
04. Estudar e debater as principais novidades e alterações nas licitações e nos contratos com grandes especialistas no assunto.

# **CURSO DE ADVOCACIA PÚBLICA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

## **MÓDULO I – NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: CONTEXTO DE ATUAÇÃO DA ADVOCACIA PÚBLICA**

### **Contexto da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos**

1. PANORAMA SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS NO DIREITO E NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA
2. INTRODUÇÃO À NOVA LEI DE LICITAÇÕES: CONTEXTO HISTÓRICO; CONTEXTO CULTURAL; CONTEXTO ADMINISTRATIVO.
3. NOVA LEI DE LICITAÇÕES, NOVA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (*NEW PUBLIC MANAGEMENT*) E TEORIAS CONTEMPORÂNEAS DA ADMINISTRAÇÃO (MOVIMENTOS *PÓS-NEW PUBLIC MANAGEMENT*)

### **Características específicas da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos**

4. PERFIL DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS
5. NOVO QUADRO DE MODALIDADES
6. MUDANÇA DE PERSPECTIVA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
7. NATUREZA PROCESSUAL DA LICITAÇÃO: RELEVÂNCIA DA CONSAGRAÇÃO LEGAL
8. FORTALECIMENTO DA FASE DE PLANEJAMENTO
9. CONFIANÇA COM FOCO EM RESULTADOS

### **Diálogo da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativo com outras Normas**

10. GOVERNANÇA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
11. *ACCOUNTABILITY* E TRANSPARÊNCIA
12. INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIAS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
13. *COMPLIANCE*
14. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)
15. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LAI)
16. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO (LINDB)
17. PROTEÇÃO INSTITUCIONAL AO SERVIDOR QUE ATUA EM LICITAÇÕES
18. ADVOCACIA PÚBLICA COMO FUNÇÃO ESSENCIAL À EXECUÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

## **MÓDULO II – ATUAÇÃO DA ADVOCACIA PÚBLICA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

### **Noções Fundamentais sobre a Advocacia Pública**

1. ADVOCACIA PÚBLICA: CONCEITO; PERFIL E MISSÃO CONSTITUCIONAL
2. PAPEL INSTITUCIONAL; RELEVÂNCIA; ESTRUTURA; PERSPECTIVAS
3. ADVOCACIA PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL

10. ADVOCACIA PÚBLICA: CONCEITO; PERFIL E MISSÃO CONSTITUCIONAL

11. ADVOCACIA PÚBLICA

12. ADVOCACIA PÚBLICA: CONCEITO; PERFIL E MISSÃO CONSTITUCIONAL

4. PECULIARIDADES DA ADVOCACIA PÚBLICA MUNICIPAL
5. ADVOCACIA PÚBLICA COMO FUNÇÃO ESSENCIAL À JUSTIÇA
6. A ETERNA CONTROVÉRSIA: ADVOCACIA PÚBLICA DE ESTADO X ADVOCACIA PÚBLICA DE GOVERNO: O FALSO DILEMA

#### **Advocacia Pública no contexto da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos**

7. CONTEXTO COMPARATIVO: ASSESSORAMENTO JURÍDICO NA LEI N. 8.666/1993 X LEI 14.133/2021
8. ADVOCACIA PÚBLICA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES: ÓRGÃO DE CONTROLE?
9. PRERROGATIVAS DA ADVOCACIA PÚBLICA; GARANTIAS PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DA ADVOCACIA PÚBLICA NO CONTEXTO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
10. PREVENÇÃO DE RISCOS JURÍDICOS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
11. CONCEITOS E DISTINÇÕES FUNDAMENTAIS: ASSESSORAMENTO JURÍDICO; ASSESSORIA JURÍDICA; CONSULTORIA JURÍDICA; REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL; REPRESENTAÇÃO JUDICIAL
12. ASSESSORAMENTO JURÍDICO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES: CONCEITO, RELEVÂNCIA, ATIVIDADES FUNDAMENTAIS: FORTALECIMENTO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES
13. CONSULTORIA JURÍDICA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES: CONCEITO, RELEVÂNCIA; EVOLUÇÃO. CONSULTORIA JURÍDICA COMO ATIVIDADE DE “CONTROLE PRÉVIO” E ADVOCACIA PÚBLICA COMO “SEGUNDA LINHA DE DEFESA” DO CONTROLE PREVENTIVO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: CONTROVÉRSIAS. FORMAS DE ATUAÇÃO. LIMITES
14. PARECER NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES: NATUREZA, PAPEL, RELEVÂNCIA; CARACTERÍSTICAS; OBRIGATORIEDADE; ESTRUTURA; ELEMENTOS CONSTITUTIVOS; HIPÓTESES DE SUBSTITUIÇÃO POR MANIFESTAÇÃO JURÍDICA SIMPLIFICADA; HIPÓTESES DE DISPENSA DA EMISSÃO DE PARECER; PARECERES REFERENCIAIS; PARECERES PARAMETRIZADOS
15. CONSULTORIA JURÍDICA EM PROCESSOS DE LICITAÇÃO
16. CONSULTORIA JURÍDICA EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA: CAUTELA E LIMITES.
17. CONSEQUÊNCIAS DA OMISSÃO NO ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS PARA ANÁLISE JURÍDICA.

#### **MÓDULO III – ATUAÇÃO DA ADVOCACIA PÚBLICA NA GARANTIA DA SEGURANÇA JURÍDICA DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO E DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

##### **Representação judicial e extrajudicial de agentes públicos**

1. REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE AGENTES PÚBLICOS NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES: DEFINIÇÃO, CONCEITOS, ANTECEDENTES.
2. MARCOS LEGISLATIVOS DA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE AGENTES PÚBLICOS
3. INTERESSE PÚBLICO NA DEFESA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA PESSOA DO AGENTE PÚBLICO. ABRANGÊNCIA DO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE
4. REQUISITOS PARA A REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE AGENTES PÚBLICOS

5. REPRESENTAÇÃO DEFENSIVA. REPRESENTAÇÃO PREVENTIVA. REPRESENTAÇÃO PRÓ-ATIVA.

6. FORMAS DE ATUAÇÃO NA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE AGENTES PÚBLICOS

7. ESTRATÉGIAS DE ATUAÇÃO E RELACIONAMENTO COM ÓRGÃOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

### **Responsabilidade na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativo**

8. RESPONSABILIDADE DOS AGENTES PÚBLICOS DE CONTRATAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

9. ELEMENTO SUBJETIVO: DOLO, CULPA, ERRO. GRAVIDADE

10. RELEVÂNCIA DO DEVER DE MOTIVAÇÃO PARA A APRECIÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO AGENTE PÚBLICO. CONSEQUENCIALISMO

11. "ADMINISTRADOR PÚBLICO MÉDIO": ENTRE O PLATÔNICO E O ARISTOTÉLICO

12. RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS DA ADVOCACIA PÚBLICA POR SEUS PARECERES E MANIFESTAÇÕES

### **Métodos Adequados de Solução de Controvérsias na Nova Lei de Licitações**

13. MÉTODOS ADEQUADOS ("MEIOS ALTERNATIVOS") DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

14. PANORAMA DOS CONFLITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

15. CONSENSUALIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: ENTRE A INDISPONIBILIDADE E A SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO E A EFETIVAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS

16. PREMISSAS PARA A ADOÇÃO DE MEIOS ADEQUADOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

17. INFORMAÇÃO (LAI) NOVA LEI DE LICITAÇÕES E LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

18. ADVERTÊNCIAS NECESSÁRIAS

19. MARCOS LEGISLATIVOS DOS MEIOS ADEQUADOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

20. PRECEDENTES INFRALEGAIS

21. "LEGALIDADE FLEXÍVEL"

22. CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO, COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS E ARBITRAGEM: CONCEITOS E DISTINÇÕES

23. CÂMARAS PÚBLICAS DE MEDIAÇÃO

24. TENSÃO ENTRE CONFIDENCIALIDADE DOS PROCEDIMENTOS E PUBLICIDADE

25. PAPEL DA ADVOCACIA PÚBLICA NA IMPLEMENTAÇÃO DOS MÉTODOS ADEQUADOS PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS NO ÂMBITO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

# CURSO DE ADVOCACIA PÚBLICA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**HORÁRIO DAS AULAS:** das 8:00 às 18:00 com intervalos para cafezinho e almoço. Vide datas das etapas com seus respectivos módulos.

**INÍCIO DO CURSO:** 18 de março de 2023.

**FREQUÊNCIA:** O aluno deverá ter frequência obrigatória mínima de 75%. **Se, por ventura, o aluno assinar a frequência e não assistir a aula, terá sua presença anulada.**

**AVALIAÇÃO:** Serão realizadas provas e/ou trabalhos das disciplinas do Curso.

**APROVAÇÃO:** Será aprovado o aluno que comparecer a **75%**, no mínimo, das aulas presenciais e a distância e tiver obtido, nas disciplinas, nota igual ou superior a **7,0 (sete)**.

## MÓDULOS EM ENSINO À DISTÂNCIA

Serão realizadas atividades obrigatórias utilizando a metodologia de ensino à distância através de atividades extra classe como: leituras, exercícios, atividades, avaliação, atividade dissertativa e indicação de bibliografia a fim de tratar de temas inovadores sobre a matéria. As atividades desenvolvidas nos módulos de ensino a distância deverão ser obrigatoriamente realizadas, da mesma forma que as exigidas de forma presencial.

## INVESTIMENTO

O valor do curso é de **R\$ 2.932,50 (dois mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)** por participante.

## OBSERVAÇÕES:

1. Todos os contratos para esse curso, deverão estar devidamente assinados pelo gestor até o limite do 2º módulo;
2. Caso não seja apresentado o contrato assinado pelo gestor, até o início do 2º módulo, o ou os participantes desse contrato, ficarão automaticamente impedidos de assistir (em) o 2º módulo.

## COMO REALIZAR A MATRÍCULA:

a) Entre no site da FUNDACEM, [www.fundacem.org.br](http://www.fundacem.org.br), acesse o Curso de Advocacia Pública na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, clique em Matricule-se, preencha uma ficha que irá aparecer e clique em enviar, abaixo da ficha.

b) O pagamento pode ser feito diretamente na conta bancária em nome da FUNDACEM, **CNPJ: 06.150.141/0001-77 - Banco BRADESCO, Agência 3545-9, C/C nº 27292-2** com envio do comprovante do depósito por e-mail para a FUNDACEM [fundacemssa@yahoo.com.br](mailto:fundacemssa@yahoo.com.br) e ou SEDEX para o endereço: 2ª Travessa Gersino Coelho, 10 – Matatu, CEP: 40255-171, Salvador – BA. (Os depósitos bancários devem ser feitos com identificação do nome da Prefeitura.

c) A matrícula e pagamentos também poderão ser realizados diretamente na sede da FUNDACEM, no endereço: 2ª Travessa Gersino Coelho, 10 – Matatu, Brotas, Salvador – BA e /ou no Alto da Ladeira do HGE, s/n (Fim de Linha ao lado do HGE), Avenida Vasco da Gama, (Prédio de 4 andares nas cores azul e branco com muro branco e pilastras azuis).

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:** Identidade, CPF (original e cópia).

## LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CURSO

O Curso será realizado no Alto da Ladeira do Hospital Geral do Estado – HGE, s/n, (Fim de Linha ao lado do HGE) - prédio de quatro andares azul e branco com muro branco e pilastras azuis, Av. Vasco da Gama, Salvador – BA.

**Obs:** Mudanças que por motivos imperiosos ou administrativos venham a ocorrer, o aluno será informado imediatamente.

www.fundacem.org.br

E-mail: fundacemssa@yahoo.com.br

fundacem@fundacem.org.br

2ª Travessa Gersino Coelho, 10 - Matatu | Brotas  
CEP: 40.255-171 - Salvador - Bahia

Tel.: (71) 99395-8427

Tel.: (71) 3244-8427 / 3381-0726

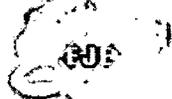
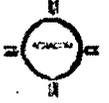
Financeiro: 71 99186-7431 / 3244-6701

19 ANOS  
FUNDACEM



FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES

### 60 instituições que apoiaram a FUNDACEM nesses 19 anos de capacitação:

 PAIS RICO E PAIS SEM POBREZA	 Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia	 CONSELHO FEDERAL	 TERRA DE TODOS NÓS Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza		
		 Associação Nacional dos Procuradores de República	 	 FACULDADE MARIA LEOPOLDINA	
	 CORREGEDORIA DA JUSTIÇA E ADVOCACIA	 Instituto Brasileiro do Direito da Criança e do Adolescente	 TERRA DE TODOS NÓS Secretaria de Desenvolvimento Urbano		 FEDERAÇÃO BAHIANA DE CÂMARAS MUNICIPAIS
 Ministério Público do Trabalho	 Instituição essencial à Justiça	 ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS			
		 ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MAGISTRADOS, PROCURADORES E PROMOTORES ELEITORAIS	 FACULDADE - DESDE 1925		 União dos Municípios da Bahia
	 PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL	 Grupo Nacional de Promotores de Justiça	 Associação de Crianças e Adolescentes	 MAGISTRADOS MANTIDOS PELA BAHIA	 INSTITUTO DE GESTÃO DAS AGRICULTURAS
					
	 Grupo Nacional de Membros do Ministério Público	 ADVOCACIA & CONSULTORIA	 ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - BAHIA		 ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
 Universidade de Anápolis	 Instituto de Ensino Prof. Luiz Flávio Gomes	 CIDADE TRABALHO			
 CENTRO DE ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	 ASSOCIAÇÃO CÂMPUS DE MANTIDAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	 ASSOCIAÇÃO INTEGRATIVA DOS PROFISSIONAIS DE TERAPIAS NATURAIS - IPTNO - SOCIAL DA BAHIA		 Faculdade Einstein	 Instituto Direito e Cidadania